

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023 – 06 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial as contidas no Art. 63 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações posteriores – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Jacuizinho/RS.

Parágrafo Único – Para fins deste Decreto, adotam-se os termos e conceitos previstos no Art. 5º da Lei Nº 13.709/2018.

Art. 2º - O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no Art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal,

Art. 5º - As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

- I – por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;
- II – sob forma impressa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo Único – O registro de que trata o *caput* deste Artigo também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal que atue como operador de dados pessoais.

Art. 7º - A empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo a Lei Nº 13.709/2018 e, nas omissões desta, conforme as normas e atos administrativos emitidos pelo Poder Executivo Municipal relacionados à proteção de dados pessoais.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá verificar se a empresa contratada está observando o comando previsto no *caput* deste Artigo.

Art. 2º - A possibilidade prevista no parágrafo anterior constará no instrumento contratual utilizado para estabelecer relações de serviços com a empresa contratada.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará por meio de Portaria, um Servidor do Quadro de Provisão Efetivo para desempenhar a função de Encarregado.

§ 1º - São atribuições do Encarregado:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III – orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgãos ou da entidade que está sob sua responsabilidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º - A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º do Art. 41 da LGPD.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal comunicará a autoridade nacional e ao titular dos dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º - A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
II – as informações sobre os titulares envolvidos;
III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
IV – os riscos relacionados ao incidente;
V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar aos operadores responsáveis pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I – divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no *site* do Poder Executivo Municipal;

II – medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º - No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no Art. 6º da Lei Nº 13.709/2018.

§ 1º - Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

§ 2º - É vedada a transferência para as entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que o Poder Executivo Municipal tenha acesso, exceto nas condições e hipóteses previstas na LGPD.

§ 3º - A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais do Poder Executivo Municipal a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD.

Art. 11 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier

a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

Art. 12 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO/RS,
aos 06 de julho de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

João Miguel Schaefer Fiuza
Secretário Municipal de Administração